***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2022.09.28-01.***
***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022.***

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO E A EMPRESA DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA.***

***CONTRATANTE:*** ***O MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO****, inscrito no CNPJ nº 06.554.927/0001-50, situado na Av. Petrônio Portela, nº 33, Centro, Hugo Napoleão - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Luciano Barreto de Carvalho Filho, residente e domiciliado em Hugo Napoleão, Estado do Piauí.*

***CONTRATADO:*** ***DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA****, inscrito no CNPJ nº 19.710.362/0001-02, sediada na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, Fortaleza-CE, representada por sua representante legal a Sra. Rebeca Barbosa Gurgel, portado do CPF nº 634.567.103-72.*

***CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO***
*Contratação de Show Artístico para realização de show nas comemorações dos "FESTEJOS DE SÃO FRANCISCO" no dia 03 de outubro de 2022, com a BANDA MASTRUZ COM LEITE ao Município de Hugo Napoleão-PI.*

***CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO***
*O presente contrato estar vinculado ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2022 e tem como fundamentação legal o art. 25, III, da lei Federal nº 8.666/93.*

*I- Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.*

***CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO***
*O CONTRATADO obriga-se a:*

***I*** *– executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de inexigibilidade;*

***II*** *– prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com o objeto especificado de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;*

***III*** *– responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;*

***IV*** *– manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

***V*** *– não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;*

***VI*** *– fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;*

***CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE***

*O CONTRATANTE obriga-se a:*

***I*** *– emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;*

***II*** *– efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;*

***III*** *– designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação; e*

***IV*** *– custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.*

***CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA***

*O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contar a partir da data de sua assinatura.*

***CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

*Será pago ao CONTRATADO o valor global de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) durante toda a vigência contratual, nos termos da Cláusula anterior.* ***I*** *– O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado, contra apresentação da Nota Fiscal respectiva e deduções dos tributos devidos.* ***II –*** *Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.*

***CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

*As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP.*

***CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR***

*O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) conforme proposta anexa a este procedimento.*

***CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO***

*O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.*

*A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.*

*PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.*

***CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES***

*Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.*

*PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.*

*PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.*

*PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.*

***CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO***

*O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.*

*PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e*

*legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.*

***CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO***

*O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.*

***CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS***

*Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

***CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO***

*Fica eleito o foro da Comarca de Hugo Napoleão, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.*

*E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme os presentes contratos lavrados em três vias assinam as partes abaixo.*

*Hugo Napoleão (PI), 28 de Setembro de 2022.*

| | |
|---|---|
| *CONTRATANTE:*<br><br>*Luciano Barreto de Carvalho Filho*<br>*Prefeito Municipal* | *CONTRATADO:*<br><br>*DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA*<br>*CNPJ nº 19.710.362/0001-02* |

*TESTEMUNHAS*

| | |
|---|---|
| *1ª TESTEMUNHA*<br><br>_____<br>*Nome:*<br>*CPF* | *2ª TESTEMUNHA*<br><br>_____<br>*Nome:*<br>*CPF* |